# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

entre

**SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

*como Emissora*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

*como Fiadora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

27 de agosto de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), as partes:

de um lado:

1. **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Cesário Galero, nº 432/448, Tatuapé, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 03071-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 43.395.177/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.517.725, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

de outro lado,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Agente Fiduciário**”);

e, como fiadora,

1. **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03.071-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.418.000, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora**”).

A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário são doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**RESOLVEM**, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES
   1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a constituição da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definidas) pela Emissora, a celebração da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, são realizados com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 02 de agosto de 2018 (“**AGE Emissora**”), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no artigo 10º, alínea (iii) e (xvii), do estatuto social da Emissora.
   2. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida) pela Fiadora, bem como a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte são realizados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 02 de agosto de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 14, alínea (x) do estatuto social da Fiadora (“**RCA Fiadora**”).
   3. A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela IPE (conforme abaixo definida), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte, serão realizados com base nas deliberações da Reunião de Sócios da IPE a ser realizada em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da Primeira Data de Integralização (“**ARS IPE**” e, em conjunto com AGE Emissora e RCA Fiadora, “**Atos Societários**”).
2. CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e poderá vir a ser objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*” (“**Código ANBIMA**”), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta.
  2. **Arquivamento nas Juntas Comerciais competentes e publicação dos Atos Societários**
     1. A ata da AGE Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “O Dia”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A ata da RCA Fiadora será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “O Estado de São Paulo”, nos termos do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
     3. A ata da ARS IPE será arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.
  3. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na Junta Comercial competente**
     1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição na JUCESP.
     2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.
  4. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para:
        1. distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
        2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e
        3. custódia eletrônica na B3.
     2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
     3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: **(i)** “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“**Instrução CVM 539**”); e **(ii)** “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.
  5. **Constituição da Fiança**
     1. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório de RTD, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”).
     2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada desta Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD.
  6. **Constituição da Alienação Fiduciária**
     1. A Alienação Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, sem prejuízo das demais formalidades que vierem a ser previstas no referido Contrato de Alienação Fiduciária, e será constituída mediante o registro do Contrato de Contrato de Alienação Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, no competente Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua respectiva assinatura, devendo ser registrados no Cartório de RTD, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, e em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original do Contrato de Contrato de Alienação Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no competente Cartório de RTD.
  7. **Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis**
     1. Sem prejuízo das demais formalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido), a Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definida) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e seus eventuais aditamentos, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de João Pessoa, Estado de Paraíba, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartórios de RTD Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o “**Cartório de RTD**”, denominados simplesmente de “**Cartórios de RTD**”), sendo certo que o Contrato de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolados para registro **(i)** no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de sua respectiva assinatura, e **(ii)** nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua respectiva assinatura, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD Cessão Fiduciária, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, e em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.
     2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD Cessão Fiduciária.
  8. Caso a Emissora não realize, nos respectivos prazos, as formalidades previstas nas Cláusulas 2.2 a 2.7 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e de seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
     1. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA
   1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto: **(i)** a prestação de serviços educacionais, culturais e científicos, nos seus vários graus, cursos técnicos, principalmente o superior; **(ii)** a atividade de mantenedora da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, devendo, para tanto, respeitar e fazer respeitar o Estatuto dessa Universidade, bem como orientar e conduzir a atividade educacional dentro dos estritos termos da legislação pertinente e da orientação do Ministério da Educação, tudo em consonância com as normas regulamentadoras das diretrizes bases da educação nacional; **(iii)** atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II da Constituição Federal, de forma presencial e/ou telepresencial à distância, intensivo e extensivo, oferecidos diretamente e em parceria; **(iv)** realização de atividades de psicologia e psicanálise, esportivas, análises clínicas e demais atividades necessárias para a finalidade de ensino; **(v)** participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista.
2. CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
   1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão, serão integralmente utilizados pela Emissora para (i) aquisição de quotas representativas de 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da IPE Educacional Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02 (“**Aquisição**” e “**IPE**”, respectivamente); (ii) o pagamento das comissões devidas ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e (iii) os demais custos relacionados à Oferta, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição.
3. CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. **Número da Emissão**
      1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. **Valor Total da Emissão**
      1. O valor total da Emissão é de R$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”), podendo ser diminuído em razão da Distribuição Parcial, observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo.
   3. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas 330.000 (trezentas e trinta mil) Debêntures.
   4. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   5. **Banco Liquidante e Escriturador**
      1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador das Debêntures é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
   6. **Data de Emissão** 
      1. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 3 de setembro de 2018 (“**Data de Emissão**”).
   7. **Conversibilidade** 
      1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   8. **Espécie** 
      1. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, observado o disposto na Cláusula 5.9 abaixo.
   9. **Convolação em Debêntures da Espécie com Garantia Real**
      1. Uma vez efetivada a constituição das Garantias Reais, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e passarão a ser da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
      2. As Partes ficam, desde logo, autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, apenas para fins formais, de forma indicar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária, com garantia adicional fidejussória” para “com garantia real, com garantia adicional fidejussória”. Fica, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora, da Fiadora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento. O aditamento a esta Escritura de Emissão, previsto nesta Cláusula, deverá ser levado a registro na JUCESP e no Cartório de RTD, conforme disposto nas Cláusulas 2.3 e 2.5, respectivamente.
   10. **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**
       1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
   11. **Prazo e Data de Vencimento** 
       1. As Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 3 de setembro de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
   12. **Valor Nominal Unitário** 
       1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
   13. **Prazo de Subscrição e Integralização**
       1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto na Instrução CVM 476.
   14. **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização**
       1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
       2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira** **Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.
   15. **Repactuação Programada**
       1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
   16. **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures**
       1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
       2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
       3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

***J*** = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

***VNe*** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

***FatorJuros*** = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



Onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DIk, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

**nDI** =número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

**TDIk** =Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Onde:

**DIk** = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



Onde:

***spread*** = 1,4000; e

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

* + - 1. o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
      2. efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
      3. a Taxa DIdeverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
    1. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
    2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11 abaixo, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
    4. Caso, na Assembleia Geral, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados **(i)** da data em que ocorrer a Assembleia Geral; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio (ressalvado o disposto na Cláusula 5.24 abaixo). As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
  1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 3 (três) dos meses de março e setembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 3 de março de 2019 e o último na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).
  2. **Pagamento do Valor Nominal Unitário**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas semestrais e sucessivas, sendo o primeiro pagamento em 03 de setembro de 2021, nos percentuais e datas conforme tabela abaixo (“**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Percentual do Valor Nominal Unitário** |
| 03 de setembro de 2021 | 12,50% |
| 0 3 de março de 2022 | 6,25% |
| 03 de setembro de 2022 | 6,25% |
| 0 3 de março de 2023 | 11,25% |
| 03 de setembro de 2023 | 11,25% |
| 0 3 de março de 2024 | 11,25% |
| 03 de setembro de 2024 | 11,25% |
| 0 3 de março de 2025 | 15,00% |
| Data de Vencimento | 15,00% |

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo**
     1. A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:
        1. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, que incluem, mas não se limitam **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“**Comunicação de Resgate**”);
        2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; **(iii)** do prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Prêmio**”), conforme tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Período** | **Prêmio** |
| até 3 de setembro de 2020 (inclusive) | 1,50% |
| A partir de 4 de setembro de 2020 (inclusive) até 3 de setembro de 2021 (inclusive) | 1,20% |
| A partir de 4 de setembro de 2021 (inclusive) até 3 de setembro de 2022 (inclusive) | 1,00% |
| A partir de 4 de setembro de 2022 (inclusive) até 3 de setembro de 2023 (inclusive) | 0,80% |
| A partir de 04 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) | 0,70% |

* + - 1. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
      2. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.
    1. Na hipótese de a data de Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, o Prêmio incidirá sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme devidos no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva data de Resgate Antecipado Facultativo.
  1. **Amortização Extraordinária Facultativa** 
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), de acordo com os termos e condições previstos abaixo:
        1. Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou, a exclusivo critério da Emissora, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária Facultativa, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa;
        2. a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da (b) Remuneração, calculada sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido (c) do Prêmio, conforme tabela do item 5.19.1(ii), acima;
        3. na hipótese de a data de Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração e/ou Amortização Programada, o Prêmio previsto no item (ii)(c) acima incidirá sobre o valor previsto no item (ii)(a) acima, conforme devidos no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva data de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de pagamento da Remuneração; e
        4. a Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
  2. **Aquisição Facultativa**
     1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
     2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.21.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.
  3. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso; ou **(iii)** pela Fiadora, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede/domicílio da Fiadora, conforme o caso.
  4. **Prorrogação dos Prazos** 
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  5. **Encargos Moratórios**
     1. Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).
  6. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.26 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  7. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizadas **(i)** na forma de aviso, publicado no DOESP e no jornal “O Dia”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; **(ii)** por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
     2. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
  8. **Imunidade de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
     2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.
     3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.27.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
  9. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  10. **Direito de Preferência**
      1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

1. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS
   1. **Garantias Reais**
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme abaixo definidas), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e das Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:
         1. alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das quotas de emissão da IPE que venham a ser adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição (“**Quotas Alienadas**”), representativas de 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da IPE, assim como todos os direitos políticos das Quotas Alienadas e os direitos econômicos das Quotas Alienadas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas Alienadas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento (“**Alienação Fiduciária**”). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária encontrar-se-ão detalhados expressamente no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”), observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo; e
         2. cessão fiduciária, pela IPE em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios da sua titularidade, conforme vierem a ser identificados no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a IPE, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente-anuente (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, denominados de “**Contratos de Garantia**”), observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta vinculada, de movimentação restrita de titularidade da Emissora no Banco Administrador (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária denominadas de “**Garantias Reais**”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis encontrar-se-ão expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
   2. Fica, desde já, certo e ajustado que Contrato de Alienação Fiduciária e Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverão ser celebrados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização e registrados nos Cartórios de RTD, observado disposto nas Cláusulas 2.6 e 2.7, respectivamente sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.1.1(xv) abaixo.
   3. **Garantia Fidejussória**
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora presta fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**” e, quando referida em conjunto com as Garantias Reais, “**Garantias**”), obrigando-se, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.
      2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora, de forma solidária, das Obrigações Garantidas.
      3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento aqui previsto deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 5.22 acima.
      4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”).
      5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.
      6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
      7. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
      8. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e vigerá até que as Debêntures sejam integralmente liquidadas pela Emissora.
      9. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos na Cláusula 6.3.3 acima.
2. CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
   1. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
      1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:
         1. O Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
         2. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
         3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
         4. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
         5. Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
         6. O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
         7. O Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
         8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
         9. Será admitida a Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo; e
         10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável.
   2. **Distribuição Parcial**
      1. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, caso o valor da Aquisição da IPE e dos custos da Oferta, nos termos da Cláusula 4 acima, seja inferior ao Valor Total da Emissão, sendo que, neste caso, as Debêntures que não sejam subscritas e integralizadas por investidores serão canceladas pela Emissora por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, de forma a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas no âmbito da Emissão, sem que seja necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora, da Fiadora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do referido aditamento, observado o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo (“**Distribuição Parcial**”).
      2. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
         1. da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão cancelas; ou
         2. de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da Oferta, a ser definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor.
      3. O aditamento a esta Escritura de Emissão, previsto na Cláusula 7.2.1 acima, deverá ser levado a registro na JUCESP e no Cartório de RTD, conforme disposto nas Cláusulas 2.3 e 2.5 acima, respectivamente.
3. CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1.1 a 8.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).
      1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):
         1. inadimplemento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;
         2. pedido de recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela Fiadora, ou por suas Controladas (conforme abaixo definido), diretas ou indiretas;
         3. extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora, ou de suas Controladas;
         4. alteração do atual Controle (conforme abaixo definido) acionário, direto ou indireto, da Emissora, sem prévia anuência, dos Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), reunidos em Assembleia Geral, exceto no caso de: **(a)** alteração de percentual da composição acionária decorrente de uma oferta pública de ações (“**IPO**”); e **(b)** reorganizações societárias entre as sociedades do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido), em ambos os casos das letras (a) e (b) acima, desde que o novo controlador da Emissora seja empresa do Grupo Econômico e a Fiadora permaneça como controladora, ainda que indireta, da Emissora;
         5. redução do capital social da Emissora ou da Fiadora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral;
         6. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima;
         7. transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se a referida transferência ou cessão ocorrer por sucessão em decorrência de reorganizações societárias entre as sociedades do Grupo Econômico que não resulte em alteração do controle atual da Emissora, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
         8. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária ou financeira da Emissora, da Fiadora, ou de suas Controladas (“**Grupo Econômico**”), no mercado local ou internacional, cujo valor ultrapasse **(a)** R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, exclusivamente neste caso, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos da data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer Controlada, conforme aplicável, foi notificada pelos respectivos credores e agentes fiduciários, conforme o caso, que o referido não pagamento (i) foi sanado pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela respectiva Controlada; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa; ou **(b)** R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo certo que, neste caso, as exceções previstas no subitem (a) acima não serão aplicáveis;
         9. alienação e/ou venda **(a)** da IPE; ou **(b)** de quaisquer das universidades detidas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas atuais Controladas, exceto se (i) a referida alienação e/ou venda seja previamente aprovada por Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral; ou (ii) a referida alienação e/ou venda seja exigência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), desde que tal alienação e/ou venda não inclua a IPE e/ou quaisquer universidades detidas pela IPE;
         10. alienação e/ou prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, de bens e direitos da Fiadora e/ou do Grupo Econômico exceto em qualquer uma das seguintes situações: **(a)** quando os valores somados não ultrapassarem R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) anuais; **(b)** para prorrogação e/ou renovação das operações existentes em relação aos bens já vinculados; **(c)** quando tratarem-se de bens e/ou direitos de empresas e/ou instituições de ensino que vierem a ser adquiridas pelo Grupo Econômico após a presente Emissão, sendo, neste caso, permitidas coobrigações das empresas adquirentes, integrantes do Grupo Econômico; **(d)** para operações de crédito ou financiamento a investimento com recursos de bancos e fundos de desenvolvimento e/ou constitucionais nacionais e/ou internacionais; **(e)** capex, opex, aquisição, locação, construção, reforma, investimento em infraestrutura de qualquer natureza, inclusive em imóvel de terceiros, implantação de novas unidades (campi), ampliação das atividades constantes no objeto social, aquisição e/ou locação de parque tecnológico, equipamentos e *softwares*; e/ou **(f)** se aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral;
         11. pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização de ações, bonificações em dinheiro e outras remunerações, cujo valor isoladamente ou em conjunto, exceda 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido que vier a ser registrado pela Emissora e pela Fiadora em caso de não cumprimento dos compromissos pecuniários assumidos com a presente Emissão;
         12. invalidade, inexequibilidade ou nulidade desta Escritura de Emissão (ou de qualquer de suas disposições);
         13. cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou suas Controladas (inclusive IPO), que especificamente acarretem perda ou alteração do atual Controle, direto ou indireto, da Emissora, da Fiadora ou suas Controladas, exceto se houver anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que ficam admitidas reorganizações societárias entre as sociedades do mesmo Grupo Econômico, e desde que não resulte em alteração do Controle atual da Emissora, direto ou indireto, e que a IPE continue sendo controlada diretamente pela Emissora;
         14. decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas, cujo valor ultrapasse R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
         15. não celebração e aperfeiçoamento dos Contratos de Garantia, o que inclui a obtenção de todos os registros previstos em lei, no prazo de que trata a Cláusula 6.2 acima; e
         16. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.
      2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):
         1. não pagamento, na respectiva data de vencimento, de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou financeiras da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, e que não seja regularizada(o) no prazo previsto no respectivo instrumento contratual, ou, na ausência de prazo específico para tanto, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora, a Fiadora ou qualquer Controlada, conforme aplicável, seja notificada pelos respectivos credores e agentes fiduciários, conforme o caso;
         2. protestos de títulos contra a Emissora, a Fiadora ou contra suas Controladas, cujo valor individual ou agregado ultrapasse o equivalente em reais a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação para pagamento ou no prazo apontado na notificação, o que for menor, a Emissora e a Fiadora ou as suas Controladas, tiverem comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto **(a)** foi cancelado; ou **(b)** teve a sua exigibilidade suspensa por depósito ou decisão judicial;
         3. caso as declarações feitas pela Emissora ou Fiadora nesta Escritura de Emissão provem-se ou revelem-se falsas, incorretas, inconsistentes e/ou insuficientes;
         4. falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada dentro de um prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do referido descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
         5. caso as Garantias venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes, desde que **(a)** no caso da Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Alienação Fiduciária, não tenham sido substituídas pela Emissora e/ou pela IPE, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia; ou **(b)** no caso da Fiança, não tenha sido substituída pela Emissora e/ou pela Fiadora de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação à Emissora e/ou da Fiadora neste sentido;
         6. realização de ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e das ações de emissão da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas;
         7. não observância, pela Emissora, durante toda a vigência da Emissão, do índice financeiro abaixo indicado, a ser apurado pela Emissora com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora (conforme abaixo definido) e nas memórias de cálculo elaboradas pela Fiadora, e acompanhadas pelo Agente Fiduciário anualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 9.1, item (ii), item (iii), alínea (a), abaixo, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora relativas a 31 de dezembro de 2019 (“**Índices Financeiros**”):

Dívida Financeira Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,5 (três e meio) vezes até 2020 (inclusive); e

Dívida Financeira Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,0 (três) vezes após 2020.

“**Dívida Financeira Líquida/EBITDA**”: (A)/(B), onde: **(A)** Dívida Financeira Líquida: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (+) fornecedores em atraso; (+) impostos em atraso; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e **(B)** EBITDA: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos Recebidos) (+) participação de acionistas minoritários.

* + - 1. se as Garantias **(a)** forem objeto de questionamento judicial pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicável, ou por terceiros no que concerne à sua constituição, validade, eficácia e exigibilidade em favor dos Debenturistas; ou **(b)** de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas;
      2. descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, a Fiadora ou suas Controladas, cujo valor ultrapasse R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; e
      3. alteração ou modificação do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, da Fiadora ou no contrato social de suas Controladas, de forma a excluir as atividades ali previstas e/ou de forma a agregar novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas.
  1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
  2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  3. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
  4. Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
  5. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 8.7 abaixo.
  6. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 8.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos do Escriturador independentemente da data de ocorrência do vencimento antecipado.
  7. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Banco Liquidante, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
  8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos das Debêntures (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

1. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA
   1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora obrigam-se, solidariamente, no que for aplicável, a:
      * 1. exclusivamente com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM (“**Auditor Independente**”), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**”);
        2. exclusivamente com relação à Fiadora, fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora**”):
        3. fornecer ao Agente Fiduciário:
           1. exclusivamente com relação à Fiadora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (ii) acima, a memória de cálculo elaborada pela Fiadora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
           2. exclusivamente com relação à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(iii)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
           3. exclusivamente com relação à Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (ii) acima, declaração firmada por representantes legais da Fiadora, na forma de seu estatuto social, atestando **(i)** a veracidade e ausência de vícios dos Índices Financeiros; **(ii)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(iii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(iv)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; **(v)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e **(vi)** que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;
           4. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
           5. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
           6. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência **(i)** de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
           7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar **(i)** inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e/ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;
           8. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e
           9. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
        4. cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor (“**Lei 12.846**”), a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor (“**Legislação Anticorrupção**”), bem como **(a)** manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos ao Debenturista exclusivamente por meio de transferência bancária;
        5. cumprir e fazer com que as suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, em especial, mas não se limitando à legislação e regulamentação previdenciária, ambiental e trabalhista, incluindo as relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela não inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil – exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante – além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas,
        6. manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
        7. obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        8. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas de mercado;
        9. manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente;
        10. manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
        11. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, Banco Administrador, auditor independente, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
        12. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
        13. realizar **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e do Banco Administrador; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário;
        14. convocar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
        15. no prazo indicado na solicitação ou, sem sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Banco Liquidante;
        16. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
        17. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão ou com os Contratos de Garantia;
        18. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 476 e, conforme aplicável, o artigo 48 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor;
        19. manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção;
        20. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma da Lei 12.846 a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores; **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;
        21. proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
        22. cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
        23. arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora e/ou da Fiadora; e **(c)** de contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais da Emissão, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e da Oferta;
        24. manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        25. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, comprometendo-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora tornem-se, em qualquer aspecto relevante, imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas em relação às datas em que foram prestadas;
        26. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário;
        27. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
        28. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer Assembleia Geral, conforme o caso;
        29. indenizar e/ou reembolsar os Debenturistas, conforme o caso, caso lhe sejam imputadas responsabilidades de qualquer natureza por terceiros, incluindo perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório, em razão de atos, omissões e fatos imputados à Emissora;
        30. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da comunicação de encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Oferta e à Emissão;
        31. prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
        32. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com a devida observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
        33. não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso; e
        34. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
            1. preparar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
            2. submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
            3. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
            4. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
            5. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Instrução CVM 358**”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
            6. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
            7. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
            8. divulgar, em sua página na Internet demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.
   2. Entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**” **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas; ou **(ii)** qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, em ambos os casos, que resulte em qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
   3. Entende-se por “**Controlada**” qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emissora ou apenas à Controlada da Fiadora se assim expressamente previsto.
   4. Entende-se como “**Controle**”, a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
2. CLÁUSULA DÉCIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. **Nomeação**
      1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.
   2. **Declarações**
      1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:
         1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
         2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
         3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
         4. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
         5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
         6. não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;
         7. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
         8. conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
         9. não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
         10. está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
         11. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
         12. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;
         13. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
         14. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
         15. a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
         16. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
         17. assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
         18. na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: **(a)** 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., por meio da qual foram emitidas 8.500 (oito mil e quinhentas ) debêntures, com vencimento em 13 de dezembro de 2020 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 1,8% ao ano, no valor total de R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na data de emissão, garantida por: (I) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas Garantias corporativas; e (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de contratos de concessão e contas vinculadas devidas pelos alunos da ACEF S.A.; e **(b)** 2ª (Segunda) Emissão de Notas Promissórias em série única, de 30 (trinta) notas promissórias comerciais, com valor nominal unitário de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão, no valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento 24 de setembro de 2018 e juros remuneratórios equivalentes a CDI + 1,6% ao ano, com garantia de aval da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., até a presente data, não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento em qualquer das emissões aqui listadas.
      2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.
   3. **Remuneração do Agente Fiduciário** 
      1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).
      2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
      3. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.
      4. Os impostos incidentes sobre a Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.
      5. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
      6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
      7. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
   4. **Substituição**
      1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
      2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 10.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
      3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral, solicitando sua substituição.
      4. É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
      5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.
      6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
      7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.
      8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
      9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.
   5. **Deveres**
      1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
         1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
         2. representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
         3. celebrar eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia, nos termos e nas hipóteses previstas nos Contratos de Garantia;
         4. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.
         5. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
         6. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
         7. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
         8. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
         9. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
         10. diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
         11. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xix) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
         12. examinar proposta de substituição das Garantias, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
         13. opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
         14. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor das Garantias, conforme aplicável, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
         15. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora;
         16. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
         17. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
         18. comparecer à Assembleia Geral a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
         19. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
             1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
             2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
             3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
             4. quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
             5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
             6. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
             7. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
             8. relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
             9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
             10. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
             11. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
             12. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
         20. divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.oliveiratrust.com.br/>) o relatório de que trata o item (xix) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
         21. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
         22. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
         23. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
         24. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
         25. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
         26. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
         27. acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
         28. disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (http://www.oliveiratrust.com.br/).
      2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
      3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.
   6. **Atribuições Específicas**
      1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
   7. **Despesas**
      1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
3. CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. **Assembleia Geral**
      1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral**”).
      2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
      3. Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 5.16.6 acima.
   2. **Forma de Convocação**
      1. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, observado o disposto na Cláusula 5.26 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.
   3. **Regularidade da Assembleia Geral**
      1. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
   4. **Presidência da Assembleia Geral**
      1. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.
   5. **Participação de Terceiros na Assembleia Geral**
      1. O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
   6. **Direito de Voto**
      1. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
   7. **Deliberações da Assembleia Geral**
      1. Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas.
      2. As deliberações relativas às alterações: **(i)** das datas de pagamento das Debêntures; **(ii)** da Data de Vencimento; **(iii)** dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** da espécie das Debêntures; **(vi)** da criação de eventos de repactuação; **(vii)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; e **(viii)** das Garantias, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
      3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
   8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas
   9. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos Controladores da Emissora ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
   10. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
   11. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.
4. CLÁUSULA DOZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA
   1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem, nesta data, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:
      * 1. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
        2. possuem plena capacidade e legitimidade e estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
        3. os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme aplicável, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        4. esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
        5. exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias, conforme o caso, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
        6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta e a constituição das Garantias, conforme o caso, **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora ou o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Fiadora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Fiadora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora, exceto pelas Garantia, conforme o caso; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso;
        7. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso;
        8. estão aptas a cumprir as obrigações previstas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, e agirão em relação a mesma de boa-fé e com lealdade;
        9. não dependem economicamente de uma a outra, exceto pelas operações *intragrupo*, que incluem contratos de mútuo entre a Emissora e/ou Fiadora e/ou sociedades do grupo econômico da Emissora e/ou da Fiadora;
        10. não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ela relacionados e/ou tem urgência de contratar;
        11. as discussões sobre o objeto contratual desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
        12. são sujeitos de direito com experiência em contratos semelhantes a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
        13. foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
        14. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”);
        15. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
        16. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
        17. as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
        18. prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas Controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
        19. mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a Emissora e a Fiadora à manutenção das suas condições atuais d e operação e funcionamento;
        20. as **(a)** Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora; e **(b)** Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora e da Fiadora, respectivamente, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo certo que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou a Fiadora;
        21. estão, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
        22. estão, assim como suas Controladas, obrigadas a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
        23. estão, assim como suas Controladas, regulares com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        24. possuem, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
        25. não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
        26. não estão incorrendo em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
        27. a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
        28. conhecem os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17 aplicáveis à Emissora;
        29. inexiste, inclusive em relação às Controladas, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(i)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia;
        30. não há qualquer ligação entre a Emissora ou a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
        31. observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora e/ou da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
        32. não estão se utilizando desta Escritura de Emissão e das Debêntures para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; e
        33. cumprem e fazem cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizarão eventuais pagamentos devidos ao Debenturista exclusivamente por meio de transferência bancária.
   2. A Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta (nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto material), em qualquer das datas em que foi prestada.
   3. A Emissora e a Fiadora, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja comprovadamente falsa, enganosa, incompleta ou incorreta.
5. CLÁUSULA TREZE - COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:
      * 1. Para a Emissora:

SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
Rua Cesário Galero, nº 432/448, Tatuapé  
São Paulo, SP, CEP 03071-000   
At.: Sr. Antônio Cavalcanti Júnior   
Tel.: (11) 2178-1412 / 1413  
E-mail: antonio.cavalcanti@cruzeirodosul.edu.br

* + - 1. Para a Fiadora:

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.  
Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448  
CEP 03.071-000, São Paulo – SP  
At.: Sr. Antônio Cavalcanti Junior  
Tel.: (11) 2178-1412 / 1413  
E-mail: antonio.cavalcanti@cruzeirodosul.edu.br

* + - 1. Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201  
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000  
Fac-símile: (21) 3514-0099  
Correio Eletrônico: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [maria.carolina@oliveiratrust.com.br](mailto:maria.carolina@oliveiratrust.com.br)

* 1. As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
  2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
  3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

1. CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. **Renúncia**
      1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. **Veracidade da Documentação**
      1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e/ou da Fiadora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou da Fiadora, nos termos da legislação aplicável.
      2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora e/ou da Fiadora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por terceiros a seu pedido.
   3. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**
      1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
      1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
      2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
   5. **Modificações** 
      1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.
      2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; **(iii)** alterações da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pelos Cartórios de RTD; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   6. **Lei Aplicável e Foro**
      1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
      2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.)*

SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Hermes Ferreira Figueiredo  Cargo: Diretor Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Antônio Cavalcanti Júnior  Cargo: Diretor Financeiro e Administrativo |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.)*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.)*

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Hermes Ferreira Figueiredo  Cargo: Diretor Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Antônio Cavalcanti Júnior  Cargo: Diretor Financeiro e Administrativo |

*(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.)*

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  R.G.: |

**ANEXO I**

**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA**

# PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.”* (“**Aditamento à** **Escritura de Emissão**”), as partes:

1. **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Rua Cesário Galero, nº 432/448, Tatuapé, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 03071-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 43.395.177/0001-47, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.517.725, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387-5, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Agente Fiduciário**”);

e, como fiadora,

1. **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03.071-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.418.000, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Fiadora**”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento à Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir;

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. Em 27 de agosto de 2018, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
  2. a IPE Educaional Ltda. (“**IPE**”) aprovou a constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela IPE, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte, com base nas deliberações da Reunião de Sócios da IPE realizada em [•] de [•] de 2018;
  3. a Emissora e a IPE outorgaram, respectivamente, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária de Recebíveis em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio dos Contratos de Garantia, nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão;
  4. [na Primeira Data de Integralização, o valor da Aquisição da IPE, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, foi inferior ao Valor Total da Emissão;]
  5. as Partes desejam aditar, apenas para fins formais, a Escritura de Emissão para refletir (i) a alteração da espécie das Debêntures (conforme definidas na Escritura de emissão), que deixaram de ser da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, e passaram a ser da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória e (ii) a quantidade de Debêntures objeto da Emissão.

**RESOLVEM** as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento à Escritura de Emissão, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO
   1. **Da Autorização da Emissora**
      1. O presente Aditamento à Escritura de Emissão é celebrado de acordo com a (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 02 de agosto de 2018 (“**AGE Emissora**”), nos termos do artigo 59, caput, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e de acordo com o artigo 10º, alínea (iii) e (xvii), do estatuto social da Emissora; e (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de agosto de 2018, em conformidade com o disposto no artigo 14, alínea (x) do estatuto social da Fiadora(“**RCA Fiadora**”).
2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS
   1. Inscrição deste Aditamento à Escritura na Junta Comercial competente
      1. O presente Aditamento à Escritura de Emissão será inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) da presente data protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição na JUCESP.
      2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original do presente Aditamento à Escritura de Emissão devidamente inscritos na JUCESP.
      3. Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 6.3 acima, em benefício dos Debenturistas, o presente Aditamento à Escritura de Emissão, será protocolado para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento à Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório de RTD, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”).
      4. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada deste Aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrado no Cartório de RTD.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
   1. **[Do Cancelamento das Debêntures**
      1. Observado que, na Primeira Data de Integralização, o valor da Aquisição da Sociedade, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, foi inferior ao à quantidade de Debêntures inicialmente emitidas, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.2.1 e 5.3.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“5.2.1 O valor total da Emissão é de até R$[•] ( [•] reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“****Valor Total da Emissão****”). ”*

*“5.3.1* Foram emitidas [•] ([•]) Debêntures.*”]*

* 1. Convolação em Debêntures da Espécie com Garantia Real
     1. Considerando a celebração e aperfeiçoamento dos Contratos de Garantia, as Partes resolvem (i) alterar a denominação da Escritura de Emissão em todas as cláusulas e partes da Escritura onde é mencionada; (ii) alterar a Clásula 1.3 da Escritura de Emissão; (iii) alterar a Cláusula 5.8.1 da Escritura de Emissão; e (iv) alterar os itens (i) e (ii) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.*”

(...)

“*1.3 A constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis pela IPE, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que seja parte, foram realizados com base nas deliberações da Reunião de Sócios da IPE realizada em [•] de [•] de 2018 (“****ARS IPE****” e, em conjunto com AGE Emissora e RCA Fiadora, “****Atos Societários****”)”.*

(...)

*“****5.9.1*** *As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória.”*

(...)

“***6.1 Garantias Reais***

(...)

*(i) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da totalidade das quotas de emissão da IPE que venham a ser adquiridas pela Emissora por meio da Aquisição (“****Quotas Alienadas****”), representativas de 83,33%(oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da IPE, assim como todos os direitos políticos das Quotas Alienadas e os direitos econômicos das Quotas Alienadas, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Quotas Alienadas sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento (“****Alienação Fiduciária****”). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária encontram-se detalhados expressamente no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, celebrado, em [•] de [•] de 2018, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a IPE, na qualidade de interveniente anuente (“****Contrato de Alienação Fiduciária****”); e*

*(ii) cessão fiduciária, pela IPE em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos direitos creditórios da sua titularidade, conforme vierem a ser identificados no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças”, celebrado, em [•] de [•] de 2018, entre a IPE, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente-anuente (“****Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis****” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, denominados de “****Contratos de Garantia****”), os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na conta vinculada, de movimentação restrita de titularidade da Emissora no Banco Administrador (“****Cessão Fiduciária de Recebíveis****” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária denominadas de “****Garantias Reais****”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Recebíveis encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.*

* + 1. Observada a convolação das Debêntures ora ocorrida, as Partes resolvem, ainda, elidir as Cláusulas 5.9 e 6.2 da Escritura de Emissão.
    2. Toda e qualquer menção à espécie anterior das Debêntures deve ser desconsiderada em prol da atual.

1. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. **Declarações das Partes**
      1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Aditamento à Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.
      2. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula Doze da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento à Escritura de Emissão.
      3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento à Escritura de Emissão.
   2. **Ratificações**
      1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento à Escritura de Emissão não implicam em novação.
      2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento à Escritura de Emissão.
   3. **Irrevogabilidade; Sucessão**
      1. Este Aditamento à Escritura de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
   4. **Renúncia**
      1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento à Escritura de Emissão; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento à Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento à Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   5. **Independência das Disposições do Aditamento à Escritura de Emissão**
      1. Caso qualquer das disposições deste Aditamento à Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   6. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
      1. Este Aditamento à Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento à Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
   7. **Foro**
      1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento à Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

(*Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.”*)

SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Hermes Ferreira Figueiredo  Cargo: Diretor Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Antônio Cavalcanti Júnior  Cargo: Diretor Financeiro e Administrativo |

(*Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.”*)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| Nome: Cargo: |  |

*(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A.”)*

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Hermes Ferreira Figueiredo  Cargo: Diretor Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Antônio Cavalcanti Júnior  Cargo: Diretor Financeiro e Administrativo |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:  RG:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |